



3708

PROJETO DE LEI N. 13.730/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação do programa Criar Arte e Educar no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal implantará o programa **Criar Arte e Educar**, com o objetivo de promover e incentivar a criação de arte e artesanato através da reciclagem de materiais.

Parágrafo único. O programa instituído por esta Lei será realizado na rede pública municipal de ensino, nos termos do regulamento.

Art. 2.º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I – incluir os alunos da rede pública municipal de ensino no processo de produção de artesanato e artes plásticas;

II – estimular a consciência ecológica, através do aproveitamento de materiais descartáveis, para a criação de arte e artesanato;

III – educar os alunos para o uso correto dos recursos naturais e para o reaproveitamento de materiais, dentro de uma lógica ecológica e criativa;

IV – estimular, através da didática do artesanato e das artes plásticas, a discussão de outras disciplinas, de maneira a contribuir com o processo educacional da escola;

V – produzir e expor as obras de arte criadas pelos alunos da rede pública municipal de ensino;

VI – expor os trabalhos artísticos produzidos pela comunidade escolar em feira de artes desenvolvida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3.º Para a realização do programa instituído por esta Lei poderão ser utilizados, dentre outros materiais descartáveis, papéis, tampinhas de



refrigerantes, restos de madeiras, garrafas descartáveis, jornais, sucatas, pedras e sucatas de eletrodomésticos.

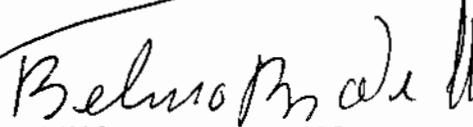
Art. 4.º O programa Criar Arte e Educar deverá ser realizado nas instituições de ensino pelo menos uma vez por semana.

Art. 5.º Para a execução do programa instituído por esta Lei, a Administração Municipal fica autorizada a contratar pessoa física, com comprovada experiência em criação de artes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de novembro de 2015.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor